

BANCOSANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP.

PEDIDO DE FALÊNCIA (artigo 21, "b" da lei 6.024/74).

BANCO SANTOS S.A., "Em Liquidação Extrajudicial", com sede nesta Capital, na Rua Dona Elisa Pereira de Barros n.º 715, Jardim Paulistano, CEP 01456-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.257.619/0001-66, representado por seu liquidante, (anexo 1), vem, por seu advogado, constituído nos termos da procuração ora acostada (anexo 2) à presença de V. Exa., autorizado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, (anexo 3), com fundamento no artigo 21, "b" da lei n.º 6.024 de 13 de março de 1974, requerer a decretação da FALÊNCIA da instituição, passando a expor as causas e o estado atual dos negócios.

Da Intervenção

2. A intervenção do Banco Central do Brasil no Banco Santos ocorreu em 12 de novembro de 2004. Foi decretada, com base no artigo 1.º, combinado com os artigos 5.º e 15, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafo primeiro da Lei 6.024/74, diante do comprometimento da situação econômico-financeira, deterioração da situação de liquidez e infringências às normas que disciplinam a atividade bancária.

BANCOSANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

3. No exercício de suas funções, o então Interventor apresentou, em 11.02.05, ao Banco Central do Brasil, o relatório de que trata o artigo 11 da Lei 6.024/74, no qual, além de destacar o estado de insolvência, realçou a existência de demandas propostas por clientes do Banco Santos, questionando os efeitos jurídicos dos contratos celebrados. Estes questionamentos, que giram sobre fato comum alegados em várias demandas que comprometem a qualidade dos ativos de crédito, circunstância que será abordada mais adiante, nesta petição, registrando-se, por ora, que também deram causa a ajustes contábeis.

Situação Econômico-Financeira

4. Com base no Balanço levantado na data da intervenção, 12.11.2004, referente aos atos praticados pelos ex-administradores, efetuou-se o exame das operações da empresa. Este citado documento, após diversos ajustes e reclassificações/saneamentos de contas, deu origem ao Balanço de Abertura da Intervenção, cujos principais registros são aqui reproduzidos (anexo 4).

5. O exame das principais práticas operacionais e dos ativos e passivos do Banco Santos expôs uma situação, para a data-base de 12.11.04, de patrimônio líquido negativo de R\$ 2.236 milhões¹, após o balanceamento e reclassificações de valores ativos e passivos e considerados os ajustes nas demonstrações financeiras da Instituição, como se verifica no quadro resumo abaixo:

Valores em R\$ Mil		
Patrimônio Líquido Ajustado em 12.11.2004		530.769
(+) Balanceamento e/ou Reclassificações	21.855	
(-) Ajustes Regulamentares ²	(1.987.105)	
(-) Ajustes Técnicos ³	(801.597)	(2.766.847)
Situação Líquida Ajustada		(2.236.078)

¹ Em moeda corrente – R\$ 2.236.078.000,00 ou dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões e setenta e oito mil reais. Doravante os números aqui citados serão grafados em R\$ milhões ou em R\$ mil.

² Exigíveis por normativos de caráter obrigatório.

³ Potenciais perdas patrimoniais, para as quais não há previsão normativa para seu imediato reconhecimento contábil, mas que possuem características que atribuem elevado grau de certeza quanto a sua ocorrência e que exigem cobertura de capital.

BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

6. Este patrimônio negativo está decomposto da forma a seguir com monetização de 12,4% (moeda de liquidação contábil de 25,2% que está sendo reduzida pela exclusão de ativos e passivos vinculados a obrigações por linhas de exportação, que têm tratamento privilegiado nos termos do artigo 75, §4.º da Lei 4.728, de 14.03.1967, com a redação dada pela Lei 9.450, de 14.03.1997).

Valores em R\$ Mil	
ATIVOS	751.497
PASSIVOS	2.987.573

7. Foram apuradas, ainda, outras possíveis responsabilidades, denominadas de Ajustes Gerenciais⁴, no valor de R\$ 762 milhões, que podem elevar o passivo a descoberto do Banco Santos ao valor de R\$ 2.998 milhões. Estes ajustes não estão reconhecidos contabilmente no patrimônio do banco.

8. Encontra-se no anexo 4, demonstrativo denominado "BALANÇO GERAL - MODELO ANALÍTICO INTEGRADO MENSAL EM 12.11.2004", no qual estão apontadas as principais rubricas e os lançamentos referentes às Reclassificações/Balanceamento (Ajuste 1), os Ajustes Regulamentares (Ajuste 2), os Ajustes Técnicos (Ajuste 3) e os Ajustes Gerenciais (Ajuste 4).

9. Destaca-se que o passivo a descoberto apurado até aquela data está demonstrado sob a forma de situação líquida ajustada no sentido restrito (aqui denominada de SLA I), onde são contemplados somente ajustes que impactam o patrimônio e no sentido amplo (denominada aqui como SLA II), que cobre eventuais passivos contingentes que o Banco Santos pode ser chamado a cobrir por empresas ligadas direta ou indiretamente ao seu controlador e operações realizadas no âmbito do grupo financeiro (no caso ativos transferidos aos fundos de investimentos e operações de repasse transferidas ao BNDES, por força da Lei 9.365, de 16.12.1996, art.14).

4 Não exigíveis, porém podem constituir-se em passivo contingente potencial por descontinuidade da instituição financeira ou assunção de responsabilidade, considerando a natureza das operações praticadas pelo Banco e pelas empresas não-financeiras ligadas ou com vínculo societário presumido.

BANCOSANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

10. No sentido restrito, o passivo a descoberto importou em R\$ 2.236 milhões, significando ajustes no total de R\$ 2.766 milhões. No sentido amplo, se reconhecidas no patrimônio as responsabilidades referentes ao ajuste gerencial anteriormente citado, estes valores importarão em R\$ 2.998 milhões e R\$ 3.528 milhões, respectivamente.

11. Os números, portanto, demonstram por si só situação de total insolvência e a caracterização do estado falimentar. Para fins de retorno à situação de normalidade, o Banco Santos requereria aporte no montante de R\$ 2.451 milhões, de maneira a atender à exigência de um Patrimônio Líquido estimado no valor de R\$ 214 milhões, sem considerar os ajustes gerenciais.

12. Estes números foram objeto de auditoria, efetuada pela Trevisan Auditores Independentes, e apresentados ao controlador, anteriormente ao relatório do interventor, sem que tivesse havido impugnação aos ajustes regulamentares; ao contrário, foram utilizados, com a inclusão dos ajustes técnicos e gerenciais, pela empresa Valora, por ele contratada para elaborar projeto de recuperação da instituição (anexo 5).

13. As práticas irregulares realizadas pelos ex-administradores e controlador, evidenciam ainda a participação dos devedores (alguns deles motivados pela falta de crédito, pela ausência de condições cadastrais ou de garantias disponíveis ou pelo oferecimento de taxas abaixo das praticadas pelo mercado), que impediram sobremaneira os exames dos supervisores bancários e a avaliação de investidores e analistas de mercado sobre a real situação econômico-financeira da instituição.

14. Não resta dúvida de que as lesões ao patrimônio do banco são decorrentes de atos de seus ex-administradores e controlador, consolidados em operações que tinham por escopo transferir ou desviar recursos para empresas não-financeiras ou cobrir ativos insubsistentes de exercícios anteriores. Algumas destas operações estão sendo questionadas em juízo pelos devedores do banco, muito embora estejam lastreadas em contratos celebrados voluntariamente com estas partes.

BANCOSANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

15. Corroborando tal assertiva, contam-se hoje 149 ações ajuizadas contra o Banco Santos, por 131 clientes, cujo valor econômico dos ativos envolvidos ascende a R\$ 862 milhões. Ao mesmo tempo foram efetuadas 135 comunicações à Procuradoria da República, contemplando 119 clientes e descrição das práticas operacionais atípicas por eles realizadas com a instituição (anexo 6).

Práticas Irregulares

16. Para melhor explicitar as práticas irregulares acima comentadas, os itens seguintes resumem o apurado, conforme relatado a seguir.

a) Operações com Reciprocidade

17. A política de concessão de crédito utilizada pelo Banco Santos, muitas vezes estava condicionada à existência de uma operação casada de reciprocidade com o cliente, onde este, com os recursos liberados pelo banco, comprava certificados de depósitos bancários, "export notes" ou debêntures emitidas por empresas ligadas ao Grupo Santos, ou, ainda, oferecia garantias ("pledge of collateral agreement") depositadas no Bank of Europe Limited, estabelecido nas Ilhas Antigua e Barbuda.

18. Através dessas negociações, o Banco obtinha incremento substancial de suas operações ativas e, em contrapartida, transferia recursos expressivos para as empresas pertencentes ou não ao controlador do Grupo Santos. Além disso, muitas vezes o Banco ainda efetuava a monetização desses ativos, como é o caso das cédulas de crédito bancário, vendendo-os para fundos de investimento por ele administrados. Dessa forma, o Banco transferia o risco dessas operações para a carteira desses fundos, apropriando-se dos recursos correspondentes, pertencentes aos aplicadores (anexos 7 e 8).

b) Cédula de Produto Rural – CPR

19. Esses títulos foram utilizados pelo Banco, para lastro de operações ativas, e proporcionaram o desvio de recursos para empresas não-financeiras. Na data da decretação da Intervenção, mantinha uma carteira de R\$ 472.317 mil, sendo que apenas R\$ 10.120 mil correspondiam efetivamente a cédulas sem vício. As restantes, num total de R\$ 462.197 mil, demonstram-se revestir integralmente como operações de aluguel, sem possibilidades legais de cobrança junto aos seus emitentes.

20. Em algumas situações, essas operações tinham por objetivo cobrir ou regularizar ativos insubsistentes, que, caso contrário, exigiriam a constituição de provisões elevadas, propiciando a apresentação de resultados reduzidos ou negativos, com impacto relevante no PL da Instituição.

21. Inicialmente, o cliente produtor rural emitia uma CPR, com todas as formalidades legais, e efetuava a sua cessão para uma empresa não-financeira pertencente ou ligada ao controlador do Banco. Em troca, o produtor recebia uma pequena parcela à vista, em torno de 0,5% do valor da CPR, ficando o saldo com vencimento a termo, em torno de 1 ano.

22. A operação era formalizada através de um contrato de venda a termo da CPR, com cláusula de arrependimento, que assegurava ao emitente o direito de recompra do papel, cinco dias antes do seu vencimento, pelos mesmos 0,5% recebidos a título de aluguel. O emitente da cédula ainda recebia uma carta garantia emitida pela holding do Grupo Santos, a Procid Invest Participações e Negócios S.A., onde esta se responsabilizava pelo adimplemento da dívida.

23. Na seqüência, as empresas não-financeiras efetuavam a cessão das CPR's para o Banco, mediante o recebimento à vista do valor de face dos títulos. Dessa forma, o Banco passava a ser o detentor do direito de recebimento do valor integral da CPR, transferindo, dessa forma, vultosas quantias para essas empresas não-financeiras (anexo 9).

BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

c) "Export Notes" - Cessão de Contratos de Exportação

24. Assim como as CPR's, as "export notes" também eram denominadas de aluguel, tendo igualmente sido muito utilizadas como lastro de operações ativas do Banco. Em 12.11.04, o montante da carteira desses papéis era de R\$ 166.122 mil, tendo cedido R\$ 18.178 mil, com coobrigação, resultando num saldo líquido de R\$ 147.944 mil.

25. A sistemática utilizada era a mesma descrita para as CPR's de aluguel. Depois de emitidas por cliente com atividade de exportação, com todas as formalidades legais, as "export notes" eram cedidas para empresas não-financeiras, ligadas ou não ao controlador do Banco Santos. Pela cessão, o emitente recebia uma pequena parcela a vista, em torno de 0,5% do valor de face, ficando o saldo com vencimento a termo, em torno de 1 ano.

26. Essa operação era formalizada através de um contrato de venda a termo da "export note", com cláusula de arrependimento, que assegurava ao emitente o direito de recompra do papel, cinco dias antes do seu vencimento, pelos mesmos 0,5% recebidos a título de aluguel. O emitente também recebia uma carta garantia, emitida pela Procid Invest, em que esta se responsabilizava pelo adimplemento da dívida da empresa intermediária, não-financeira.

27. Ato contínuo, as empresas não-financeiras efetuavam a cessão das "export notes" para o Banco, recebendo a vista o valor total. Dessa forma, esses títulos passavam a integrar os ativos do Banco, contabilizados pelo valor integral. Em contrapartida, os recursos eram transferidos para as empresas não-financeiras (anexo 10).

d) Aplicação em Opções Flexíveis Ativas

28. Trata-se de modalidade em que o Banco aparentemente comprava opções do cliente, pagando-lhe um prêmio para que o mesmo assumisse o risco da operação. Tinha características semelhantes a uma operação de crédito. O montante dessas operações, quando da decretação da intervenção, era de R\$ 326.098 mil. Neste caso, o cliente

BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

desconhecia a operação, configurando ato fraudulento uma vez que a operação era feita à sua revelia, e, portanto, sem sua autorização (anexo 11).

Crimes Falimentares

29. As ocorrências acima narradas, inegavelmente, configuram sério potencial de prejuízo. A injusta lesão patrimonial atingiu não só os credores do Banco como também, de modo difuso, toda a cadeia formada pelo sistema, instabilizando o instituto do crédito e da captação de depósitos a prazo, elementos essenciais nas atividades financeiras.

30. A fraude na constituição destes créditos teve como objetivo acrescentar ao patrimônio do Banco, direitos que, se existentes, do ponto de vista contratual, são, com certeza, de difícil realização. Em outras palavras, ativos foram constituídos em valores muito superiores à realidade das negociações entre devedores, Banco Santos e as empresas não-financeiras.

31. Tais fatos evidenciam, à saciedade, a ocorrência de práticas tipificadas como crimes falimentares, circunstância que não prescinde seu exame pelo Poder Judiciário.

Complexidade dos Negócios e Gravidade dos Fatos Apurados

32. Não resta dúvida de que a complexidade dos negócios e especialmente a possível simulação de situações jurídicas impõem decisões que são inerentes à atividade jurisdicional. É de competência privativa do Poder Judiciário julgar os infundáveis questionamentos destes clientes que pactuaram com o Banco Santos de forma consciente, mas agora diante do processo de liquidação, pretendem desvincularem-se deixando de pagar as dívidas assumidas. Necessário que se propicie à massa subjetiva da instituição a proteção de seus direitos do modo mais efetivo, convertendo-se o procedimento administrativo da liquidação no procedimento judicial da falência.

BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

33. Enfatize-se, de outro lado, que sem a participação e o consentimento dos tomadores de empréstimos, não seria possível a formação desses contratos, fato que pode tornar os questionamentos na Justiça infundáveis.

Do Decreto de Liquidação

34. A liquidação extrajudicial foi decretada pelo Banco Central do Brasil no dia 04 de maio de 2005, com base no relatório apresentado pelo Interventor, que demonstrou uma situação patrimonial agravada pela incorporação de passivos desconhecidos até o momento da intervenção. Foi, principalmente, este mesmo fato que levou os credores da instituição a rejeitarem plano apresentado pelo controlador em busca de uma solução para equacionar o imenso passivo existente conforme carta padrão remetida pelos credores representativos da instituição.

Motivos que Justificam o Pedido de Falência

35. As irregularidades praticadas pelos ex-administradores e o controlador, relatadas anteriormente, levaram o Banco Santos a irreversível situação de insolvência. Esta mesma situação resultou na decretação da liquidação extrajudicial com determinação do Banco Central do Brasil, para que o liquidante requeresse a falência de imediato.

36. Assim, com base nos fatos aqui mencionados, justificável a falência na forma prevista no artigo 21, "b", combinado com o artigo 12 "d" da Lei n.º 6.024/74. O ativo não é suficiente para cobrir metade dos valores dos créditos quirografários e, além disto, há fundados indícios de crimes falimentares. Acrescenta-se ainda que a liquidação extrajudicial, diante da complexidade dos negócios e gravidade dos fatos, deve dar lugar ao procedimento judicial, operando-se o efeito do juízo universal, como previsto no processo falimentar.

BANCOSANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

Moeda da Liquidação

37. A base para a conclusão da falta de possibilidade de pagamento é reforçada pelo balanço realizado em 31.03.2005 registrando um ativo de R\$ 608.538 mil, contra um passivo circulante de R\$ 3.194.523 mil, que resulta em um patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de R\$ 2.585.985 mil) e monetização de 14,5%⁵ (anexo 12).

Declarações ou Informações Gerais

I - Denominação e constituição

a) Denominação: Banco Santos S.A.

b) Constituição e CNPJ: constituída em 19.07.84, sob a denominação de Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A., alterada para Banco Santos S.A., conforme Assembléia Geral Extraordinária de 18.08.89. Inscrita no CNPJ-MF sob n.º 58.257.619/0001-66.

II - Capital, composição acionária e administrativa

a) Capital: R\$ 454.277.037,18

b) Composição acionária: o Capital Social de R\$ 454.277.037,18 é dividido em 1.086.972.556 ações sem valor nominal, sendo 543.486.278 ações ordinárias nominativas e 543.486.278 ações preferenciais nominativas, conforme ata da A.G.E. de 30.06.04, distribuído da seguinte forma:

⁵ Moeda de liquidação contábil de 19,0% que está sendo reduzida pela exclusão de ativos e passivos vinculados a obrigações por linhas de exportação, que têm tratamento privilegiado nos termos do artigo 75, §4.º da Lei 4.728, de 14.03.1967, com a redação dada pela Lei 9.450, de 14.03.1997.

BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

Acionista	Quantidade de ações			Partic. (%)
	ON	PN	Total	
Procid Participações e Negócios S.A.	539.961.806	539.961.797	1.079.923.603	99,35
Rivaldo Ferreira de Souza e Silva	3.116.473	920.000	4.036.473	0,36
Ricardo Ferreira de Souza e Silva	204.006	1.302.244	1.506.250	0,14
Rosana Ferreira de Souza e Silva	203.991	1.302.237	1.506.228	0,13
Ricardo Ancêde Gribel	1	-	1	0,01
Edemar Cid Ferreira	1	-	1	0,01
Total.....	543.486.278	543.486.278	1.086.972.556	100,00

c) A composição acionária da Procid Participações e Negócios S.A., controladora do Banco Santos S.A., é a seguinte:

Acionista	Quantidade de ações	Participação (%)
Edemar Cid Ferreira	25.105.285	99,97
Ricardo Ferreira de Souza e Silva	1	0,01
Edna Ferreira de Souza e Silva	1	0,01
Mário Arcângelo Martinelli	1	0,01
Total.....	25.105.288	100,00

III) Conselho de Administração:

Nome	Cargo	Eleição
Edemar Cid Ferreira	Presidente	11.06.04
Ricardo Ancêde Gribel	Vice-Presidente	11.06.04
Ricardo Ferreira de Souza e Silva	Vice-Presidente	11.06.04

IV) Diretoria Executiva:

Nome	Cargo	Eleição
Ricardo Ancêde Gribel	Presidente	11.06.04
Clive José Vieira Botelho	Vice-Presidente de Negócios	29.04.02
Gustavo Durazzo	Vice-Presidente Adm.e Controle	09.08.04
Sebastião Geraldo Toledo da Cunha	Vice-Presidente Internacional	11.06.04
Abner Parada Júnior	Diretor sem designação específica	29.04.02
Antonio Rubens de Almeida Neto	Diretor sem designação específica	10.01.03
Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo	Diretor sem designação específica	29.04.02
Carlos Endre Pavel	Diretor sem designação específica	20.12.02
Francisco Sérgio Ribeiro Bahia	Diretor sem designação específica	20.12.02
José Mariano Drumond Filho	Diretor sem designação específica	29.04.02
Márcio Serpejante Peppe	Diretor sem designação específica	31.03.04

BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

V) Diretoria Executiva Anterior: por oportuno, cabe também mencionar o nome dos demais diretores que estiveram em exercício nos doze meses anteriores à decretação da Intervenção.

Nome	Cargo	Eleição
Edemar Cid Ferreira	Presidente	29.04.02
Álvaro Zucheli Cabral	Diretor sem designação específica	29.04.02
André Pizelli Ramos	Diretor sem designação específica	11.06.04
Ary César Gracioso Cordeiro	Diretor sem designação específica	29.04.02
Eliseu José Petrone	Diretor sem designação específica	20.12.02
Fernando de Assis Pereira	Diretor sem designação específica	23.10.02
Marcelo Bernardini	Diretor sem designação específica	29.04.02
Marcio Daher	Diretor sem designação específica	29.04.02
Mário Arcângelo Martinelli	Diretor Superintendente	29.04.02
Maurício Ghetler	Diretor sem designação específica	29.04.02
Nei Muniz	Diretor sem designação específica	29.04.02

VI) Empresas Ligadas:

Empresa	Participação
Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A.	100,00%
Santos Seguradora S.A.	99,99%
Santos Asset Management Ltda. (1)	99,99%
Valence Insurance (2)	58,12%

(1) Participação indireta através da controlada Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A.

(2) Participação indireta através da controlada Santos Seguradora S.A.

38. A causa da decretação da liquidação extrajudicial foi a existência de passivo descoberto e a incapacidade econômico financeira do Requerente para saldar as suas obrigações. Ao presente pedido de falência acrescenta-se ainda, como justificativa, a complexidade dos negócios celebrados, envolvendo empresas não-financeiras e fundados indícios de crimes falimentares.

39. A empresa tem os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º NIRE 353.000.922-20.

40. O ato que decretou a liquidação extrajudicial, também fixou como termo legal da liquidação o dia 13 de setembro de 2004 (sessenta dias retroativos do ato de decretação do regime de intervenção).



BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

41. Na época da determinação da Intervenção era contador do Banco o Sr. Marcelo Cardinal Palumbo, domiciliado na Rua São Lourenço, n.º6, Carapicuíba, São Paulo, CEP 06351-060.

42. O Banco possuía, na data-base 31.03.2005, recursos financeiros disponíveis no montante de R\$ 43.294 mil, e no dia 15.06.2005 o montante era de R\$ 74.966 mil, junto aos bancos: Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Central - Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).

43. O requerente é sócio controlador da Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A., que também está submetida a regime de liquidação extrajudicial, conduzida pelo mesmo liquidante nomeado para o Banco Santos.

44. Embora não se tenha procedido a convocação de credores para habilitação, afigura-se necessário, para evidenciar ainda mais a real situação econômico financeira da requerente, consignar que, com base nos registros contábeis, pode-se verificar que os 60 (sessenta) maiores credores do Banco são titulares do montante de R\$ 1.669 milhões, valor que corresponde a 52% do passivo na data-base de 31.03.05 (anexo 13).

45. Os livros obrigatórios de registros contábeis encontram-se na sede do banco, deixando-se de entregá-los nesta oportunidade em razão do grande volume de documentos. Caso entenda V. Exa. necessária a exibição, compromete-se, "in itinere", o Requerente a entregá-los em Cartório.

Conclusão

46. Estando presentes os pressupostos previstos na Lei n.º 6.024/74, requer, se digne V.Exa. decretar a falência do requerido BANCO SANTOS S.A. "Em Liquidação Extrajudicial", prosseguindo-se na forma e nos termos da legislação aplicável.

BANCO SANTOS - Em Liquidação Extrajudicial

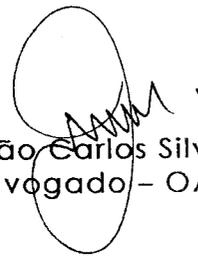
47. Para efeitos fiscais e de alçada, dá-se ao feito o valor estimativo de R\$ 1.000.000,00, protestando, pelo seu prosseguimento independente do preparo.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2005.



Vânio Cesar Pickler Aguiar
Liquidante



João Carlos Silveira
Advogado - OAB n.º 52.052 - SP